PREFEITURA
ARAPEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br
CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 02 DE MARÇO DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Arapeí, 02 de Março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 03, de 02 de Março de 2023, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO "ZECA DO CANIVETE" E DO CENTRO DE INFORMAÇÃO AO TURISTA (INFOTUR) NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Com a aprovação do presente projeto, fica criado no Município de Arapeí a Casa do Artesão e o Centro de Informação para o turista, conseguindo atender melhor as demandas no setor de Cultura e Turismo.

REQUER a tramitação em regime de urgência, nos termos regimentais, com final aprovação pelo colendo Plenário.

Atenciosamente,

RECEBI
06/03/23
HORA: 15:34

RENE LÚCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal de Arapeí

PREFEITURA
ARAPEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br
CNPJ n.º 65.058.984/0001-07
"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 02 DE MARÇO DE 2023

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 02 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO "ZECA DO CANIVETE" E DO CENTRO DE INFORMAÇÃO AO TURISTA (INFOTUR) NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de atribuições, ***FAÇO SABER*** que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Fica criado no MUNICÍPIO DE ARAPEÍ/SP, a Casa do Artesão que se denominará **"Zeca do Canivete"** e o Centro de Informação ao Turista (INFOTUR), sendo a primeira destinada a exposição e comercialização permanente de produtos artesanais, produzidos por artesãos(ãs) deste município, como incentivo, apoio e fomentação ao artesanato local, e o segundo destinado a recepção e informação a turistas, bem como a fomentação do turismo local.

Art. 2º - Considera- se artesão(ã) toda pessoa física que, de forma individual, familiar ou coletiva (associada ou via cooperativa), faz uso de uma ou mais técnicas no exercício com predominância manual (até 70%), por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado que expressa identidades culturais, sociais e artísticos locais e regionais e as artes plásticas, assim como reparar ou restaurar bens de valor, além daqueles que trabalham com as delicias e sabores do município.

§ 1º - A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominante manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos,

desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

§ 2º - Entende-se por domínio integral de processos e técnicas, a capacidade de realização do processo produtivo complementar concernente a criação do produto artesanal.

§ 3º - O artesão(ã) poderá utilizar:

I - Artefatos tipo ferramentas, máquinas e utensílios para auxílio limitado, desde que seu manuseio exija atenção permanente do artesão(ã) para executar o trabalho;

II - Incluem-se neste tópico, os serviços de reparo e restauro bens de valor artísticos e regionais; e os artistas plásticos do município.

III - Os preparos de bens alimentares, como: comida típica da cidade e região e produção artesanal de queijos laticínios, conservas, aí compreendendo salgadas e doce, e todos os tipos de culinária local e regional, delicias e sabores.

§ 4º - Com relação ao inciso "III", os artesãos(ãs) seguirão as normas legais de higiene, e observação a Legislação municipal, estadual e nacional quanto a confecção de gêneros alimentícios.

Art. 3º - A CASA DO ARTESÃO e INFORTUR, terão sede provisória a Avenida Sebastião Ângelo da Costa, n.º 403 – Centro – Arapeí/SP – CEP:12870-000, em imóvel alugado pela municipalidade, cujo local e acomodações são estratégicos para o atendimento de seus objetivos, sendo o endereço em uma das ruas de principal acesso ao município e dentro dos limites do mesmo.

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 02 DE MARÇO DE 2023

§ 1º - Por conveniência do Poder Executivo e a bem da municipalidade, o local de funcionamento de cada um dos entes criados por esta Lei Municipal, poderá ser mudado.

§ 2º - O Poder Executivo, disponibilizará por dotação orçamentária, o pagamento dos alugueis, água, luz, telefonia, internet, e demais equipamentos e serviços para o bom funcionamento da CASA DO ARTESÃO e INFOTUR.

Art. 4º - A CASA DO ARTESÃO de Arapeí, terá como finalidade:

I - Fomentar, apoiar e reconhecer o artesanato local como produto turístico e cultural, e a cadeia produtiva do artesanato, desenvolvendo instrumentos e ferramentas que promovam a melhor qualidade dos processos, produtos e serviços do setor artesanal.

II - Valorizar a cultura e costumes municipal e regional visando sinalizar alternativa para um desenvolvimento da classe e um turismo cultural.

III - Articular os meios e os atores capazes de viabilizar soluções competitivas e sustentáveis que garantam o desenvolvimento integral, social, econômico e melhoria da qualidade de vida dos (as) artesãos(ãs).

IV - Promover e divulgar o artesanato urbano e rural do município

V - Oportunizar a geração de renda e trabalho através do artesanato, promovendo assim uma melhor integração social dos artesãos(ãs).

VI - Promover e realizar oficinas de trabalhos e cursos de capacitação profissional junto a classe artesã do município.

VII - Exposição e comercialização dos produtos artesanais confeccionados no município e por artesãos(ãs) devidamente inscritos na CASA DO ARTESÃO de Arapeí.

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 02 DE MARÇO DE 2023

VIII - Promover apoio técnico, estratégico e permanente aos artesãos(ãs), como forma de incentivar a produção artesanal local.

IX - A criação por Decreto Municipal, de espaço público para feiras de artesanato, podendo esta ser semanal ou mensal, como meio de incentivar a comercialização da produção artesanal e das delicias e sabores do município.

X - Incentivar os artesãos(ãs) a se constituírem como M.E.I. – Micro Empreendedor Individual, garantindo assim aos artesãos(ãs) os diversos direitos nas esferas públicas, inclusive INSS, e a possiblidade de emitirem notas fiscais para comercialização de seus produtos.

XI - Incentivar na comunidade o interesse em profissionalizar-se em suas Aptidões, seja como artesanato, artes plásticas, delicias e sabores.

XII - Incentivar parcerias e registro dos Artesãos(ãs) nas esferas Federal e Estadual de sua qualificação profissional como na SUTACO Paulista, assim como outros entes públicos como Associações, Fundações, etc.

XIII - Designar no Calendário do município o Dia do Artesão com atividades festivas voltadas para este público.

Art. 5º -O Centro de Informação ao Turista – INFOTUR de Arapeí, terá como finalidade:

I - Criar um local de recepção ao turista;

II - Orientação, suporte e informação ao turista;

III - Proporcionar um espaço com fotos e banners dos principais pontos turísticos do município de Arapeí;

IV - Dispor de material de divulgação do comércio local, bem como dos balneários, ranchos, pousadas, restaurantes, e demais comodidades que podem ser oferecidas ao turista em nossa cidade;

V - Proporcionar e manter atualizado aplicativos via internet voltado ao turismo do município

VI - Manter o Site oficial do município na página turismo sempre atualizada assim como demais formas de Rede Social se existentes;

VII - Promover cursos de capacitação voltado ao atendimento turístico, buscando sempre a capacitação de guias e pessoal voltado ao turismo de nossa cidade.

Art. 6º - A CASA DO ARTESÃO de Arapeí será coordenada pelas Diretorias de Turismo e Cultura, em conjunto com os artesãos(ãs), e o Centro de Informação ao Turista - INFOTUR será coordenado única e exclusivamente pela Diretoria de Turismo.

§ 1º - A CASA DO ARTESÃO de Arapeí, terá seu funcionamento regulamentado a cargo de um artesão(ã) voluntário(a) cadastrado (a), escolhido entre os seus pares, cuja periodicidade e dias de trabalho voluntário de cada um será determinado por Regimento Interno com escala de atendimento.

§ 2º - O Centro de Informação ao Turista - INFOTUR terá seu funcionamento a cargo de um servidor do município, seja de carreira ou comissionado ou ainda em regime de contrato ou mesmo estagiário, a ser designado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os períodos, dias e horários de funcionamento de ambos, obedecerá ao horário normal de funcionamento dos órgãos públicos locais aqui fixado das 08:00 as

17:00 horas, e em dias especiais: sábados, domingos e feriados serão estabelecidos pelas Diretorias de Turismo e Cultura.

Art. 7º - A CASA DO ARTESÃO de Arapeí terá seu funcionamento e andamento regulamentado por REGIMENTO INTERNO, devendo o mesmo ser elaborado sob a supervisão das Diretorias de Turismo e Cultura de Arapeí, em conjunto e consonância de todos os artesões cadastrados na CASA.

§ 1º - O REGIMENTO INTERNO da CASA DO ARTESÃO de Arapeí, após feito como no "caput" deste artigo, para que venha surtir todos os efeitos legais e jurídicos, deverá ser ratificado por Decreto Municipal, oriundo do Poder Executivo e registrado em Cartório.

§ 2º - Para comercialização de seus produtos na CASA DO ARTESÃO de Arapeí, os artesãos(ãs) não poderão se valer do nome, CNPJ ou qualquer outro tipo de inscrição, associação ou entidade, salvo, por autorização expressa e por escrito das Diretorias de Cultura e Turismo.

Art. 8º - Podem participar da CASA DO ARTESÃO de Arapeí, apenas artesãos (ãs) cadastrados pelas Diretorias de Turismo e Cultura da Prefeitura de Arapeí, os quais estarão sujeitos a avaliação e aprovação, a qual deverá ser anunciada em comunicado publicado no Site oficial da Prefeitura Municipal de Arapeí.

§ 1º - Para fazer parte, expor e comercializar seus produtos na CASA DO ARTESÃO de Arapeí, o artesão(ã) deverá obedecer e se subordinar nas normas contidas nesta Lei e Regimento Interno da CASA DO ARTESÃO de Arapeí.

§ 2º - Serão critérios finais de avaliação e desempate, no mérito, no que confere as 70 (setenta) vagas disponíveis na CASA DO ARTESÃO de Arapeí:

I - A idade, tendo prioridade o artesão(ã) mais velhos em idade;

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 02 DE MARÇO DE 2023

II - Participação e assiduidade do artesão(ã) nos eventos municipais, durantes os 24 (vinte e quatro) meses, excetuando- se os períodos de pandemia.

III - Participação em reuniões convocadas pelas Diretorias de Turismo e Cultura de Arapeí;

IV - Sorteio.

§ 3º - A CASA DO ARTESÃO de Arapeí, abrirá o cadastro para novos artesãos(ãs) de janeiro a dezembro de cada ano, mediante comunicado no Site oficial da Prefeitura Municipal de Arapeí, sempre que for aberta vagas na CASA DO ARTESÃO de Arapeí, com data definida pela Diretoria de Turismo e Cultura de Arapeí.

Art. 9º - Caso julgue necessário, as Diretorias de Turismo e Cultura de Arapeí, poderão propor uma avaliação do artesão(ã) entrante por uma comissão julgadora, sendo esta composta pelos Diretores de Turismo e Cultura, um representante do COMTUR, escolhido pelo Presidente do Conselho, um representante da CASA DO ARTESÃO de Arapeí, onde na ocasião o candidato irá mostrar e provar suas habilidades como artesã (ã) segundo regras próprias para cada tipo de artesanato, artes plásticas e/ou delicias e sabores.

Art. 10º - A participação dos artesãos(ãs) nos programas da CASA DO ARTESÃO de Arapeí, se dará por meio de aviso/comunicado no Site oficial da Prefeitura Municipal de Arapeí, e seguirá critérios específicos que habilitem o artesão (ã) a fazer parte do programa e das atividades relacionadas a casa.

Art. 11º - Os artesãos(ãs) oriundos dos projetos sociais, administrados pela Diretoria de Assistência Social ou outras Secretarias e Diretorias, poderão fazer parte dos programas da CASA DO ARTESÃO de Arapeí, assim que forem habilitados pela secretaria e responderem aos avisos/comunicados para tal.

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Art. 12º - Fica por força desta Lei Municipal a CASA DO ARTESÃO de Arapeí e o Centro de Informação ao Turista - INFOTUR, autorizados a destinar um espaço na área externa, mediante ao pagamento do espaço público, para ambulantes cadastrados no município, para que possam comercializar doces, lanches, bebidas e outros itens para os turistas e aqueles que visitam a CASA DO ARTESÃO de Arapeí e o INFOTUR, desde que nenhum deste item, concorram ou entrem em incompatibilidade com aqueles comercializados e exposto na CASA.

§ 1º - Esses espaços serão descritos e definidos pelo Regimento Interno da CASA DO ARTESÃO de Arapeí, em consonância com as Diretorias de Turismo e Cultura do Município.

§ 2º - Esses espaços serão preferivelmente destinados a familiares do artesão (ãs), desde que não para estes, obedecendo as normas legais, e comunicado e avisos contidos em área própria no Site da Prefeitura Municipal de Arapeí.

§ 3º - Os produtos comercializados pelos vendedores ambulantes na área externa, não são de responsabilidades da CASA DO ARTESÃO de Arapeí e do INFORTUR, tão pouco da Prefeitura Municipal de Arapeí.

§ 4º - Os vendedores ambulantes aqui aduzidos, deverão atender a todas as normas e regras de higiene, limpeza e conservação de seus estabelecimentos e produtos de acordo com o órgão oficial do município como por exemplo a Vigilância Sanitária e outros existentes no município.

Art. 13º - Cada artesão (ã) legalizado e cadastrado na CASA DO ARTESÃO de Arapeí, receberá a CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO (Ã) DE ARAPEI/SP, gratuitamente, contendo nesta: seu número de cadastro, foto, dados pessoais, área de artesanato que confecciona e terá caráter exclusivo de identificação de artesão (ã), sendo válida de janeiro a dezembro de cada ano, podendo ser fracionada de acordo com data de entrada do artesão (ã) na CASA.

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Art. 14º - O preço de cada peça exposta na CASA DO ARTESÃO de Arapeí, será definido por seu criador e expositor e comercializado pela CASA, que repassara os valores ao artesão (ã) mediante recibo ou outro comprovante.

§ 1º - A administração Municipal fica isenta de quaisquer responsabilidades em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos e sobre eventuais vícios dos produtos comercializados, e também isento de toda e qualquer responsabilidade sobre segurança, vistoria e/ou armazenamentos dos produtos artesanais expostos ou vendidos na CASA DO ARTESÃO de Arapeí.

§ 2º - Os produtos artesanais compreendidos como delicias e sabores, deverão seguir as normas de higiene, conservação e outras de acordo com a vigilância sanitária do município.

Art. 15º - Fica desde já e por força desta Lei, autorizado o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, celebrar convênios, termos de cooperação, fomento, e outros permitidos em Lei, por si e suas secretarias e Diretorias, com empresas públicas, privadas e órgãos governamentais, para melhor aprimorar, capacitar e alavancar o artesanato e turismo local, bem como para execução desta Lei.

Parágrafo Único - Tal iniciativa também poderá partir dos artesãos e pessoas ligadas ao turismo, sob a supervisão e conhecimento do Poder Público Municipal.

Art. 16º - O caso omisso desta Lei será regulamentada por assembleia da Classe e referendada por Decreto Municipal.

Art. 17º - A despesa ocorrerá por dotação orçamentaria das Diretorias de Turismo e Cultura de Arapeí, e suplementada se necessária.

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br
CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 02 de Março de 2023.

RENE LÚCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal